



Município de Tubarão

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Tubarão e a Associação Leon Denis – Albergue Noturno Pousada da Paz, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

O **Município de Tubarão** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na **Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, através do seu Diretor Presidente Sr. **ANDRÉ FRETTE MAY**, e a **Associação Leon Denis – Albergue Noturno Pousada da Paz**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.017.277/0001-05, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por seu Diretor/Presidente Sr. **EDSON LUIZ BARBOSA**, CPF nº 245.097.609-49, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica objetivando Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, oferecendo atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de desamparo social, que passam pelo Município de Tubarão e encaminhados através do CREAS, conforme Plano de Trabalho constante no Processo de Protocolo nº 4014/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 4.661/2017 e nos autos do Processo de Protocolo nº 4014/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Instituição:

- I - Utilizar os recursos recebidos totalmente, conforme Plano de Aplicação constante no Processo de Protocolo nº 4014/2017;
- II - Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, principalmente a Lei nº 13.019/2014;
- IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor, e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente.

Município:

- I - Repassar à instituição os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- II - Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à instituição, observando o plano de aplicação;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição, conforme o objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE E SUA APLICAÇÃO

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela paga em Março/2017, conforme proposta de plano de trabalho constante do Processo de Protocolo nº 4014/2017.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.50 da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, prevista no Orçamento Anual de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria conforme previsto na cláusula terceira, item “IV”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade ou por descumprimento às regras deste Termo. Eventuais alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

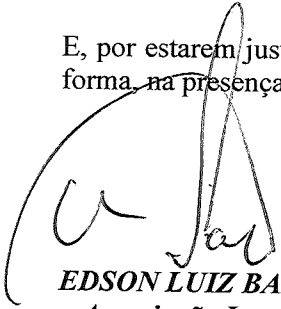
O presente Termo tem início a partir desta data e término em 31 de dezembro de 2017.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

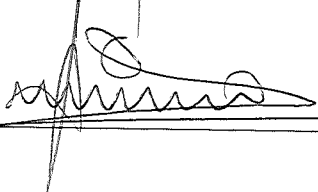
E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, de março de 2017.


EDSON LUIZ BARBOSA
Associação Leon Denis


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


ANDRÉ FRETTA MAY
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social


Caio Cesar Tokarski
Secretário de Gestão Municipal
CPF 022.470.789-23

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____